



PROJETO DE LEI PL./0209.5/2015

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº14.262 de 21 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre à Taxa de Prestação de Serviço Ambientais”, para isentar os Municípios de Santa Catarina do pagamento das Taxas referentes o licenciamento para a instalação e manutenção de cemitérios.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único do artigo 4º da lei nº14.262, de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Santa Catarina ficam isentos do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental referentes à instalação e manutenção de cemitérios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Renumerem-se os artigos e parágrafos posteriores.

Sala das Sessões, em 09/06/2015.

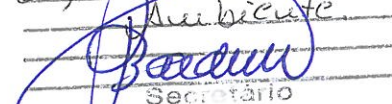

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

50ª Sessão de 09/06/15

As Comissões de:

- (5) Juíca
- (11) Finanças
- (22) Turismo e Meio Ambiente


Secretário




JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade acabar a grande dificuldade de Prefeitos de Santa Catarina, quando se deparam com os altos custos para a instalação e manutenção dos cemitérios públicos, serviço essencial a população.

Prefeitos do Estado tem reivindicado tal isenção ao Governo do Estado, no entanto, até o momento não houve protocolização de tal iniciativa nesta Casa.

Assim, visa a presente matéria propor a isenção das taxas insculpidas na Lei Estadual nº 14.262 de dezembro de 2007, no que tange a instalação e manutenção de cemitérios.


Deputado Neodi Saretta